



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO PGE/PA Nº 007/2024

PAE nº 2023/1115081

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, CNPJ
Nº 34.921.759/0001-29.



CONTRATADO

EDITORIA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, CNPJ nº 60.501.293/0001-12.



OBJETO

Assinatura para acesso ao produto online Biblioteca Digital PROVIEW, comercializada exclusivamente pela empresa Editora Revista dos Tribunais LTDA.

ACESSO

Forma	Realizado via IP/Onepass e limitado a 50 usuários da Procuradoria-Geral do Estado do Pará
Prazo	12 (doze) meses.
Local	O acesso ocorre via internet em formato respon-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sivo para diversos dispositivos, incluindo os móveis.

VALOR TOTAL

R\$ 19.134,12 (dezenove mil, cento e trinta e quatro reais e doze centavos.



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até 10 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é a Servidora Alessandra Maria Mendonça de Oliveira, matrícula nº 54183008/2 e, a Fiscal Substituta, a Servidora Carla Blanco Rendeiro, matrícula 57188117/1.



VIGÊNCIA

Prazo 12 meses.

Início 20/05/2024.

Fim 20/05/2025.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

1.1 Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 34.921.759/0001-29, com sede na Rua dos Tamoios, nº1671, Batista Campos, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.025-540, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, Dr. **RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, casado, advogado, inscrição na OAB/PA sob o nº14800, portador do CPF/MF nº 812.654.412-00.

CONTRATADO

EDITORIA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, CNPJ nº 60.501.293/0001-02, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, andar 12 Conj. 121, Bairro Vila Olímpia, CEP: 04.548-903, São Paulo/SP, neste ato representada pela Senhora **JULIANA MAYUMI OSHIRO ONO**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 361286995 SSP/SP e CPF nº 800.589.571-20, e pela Senhora **LILIAN KETTY DE LIMA MIOTTO**, brasileira, casada, gerente sênior comercial, portadora da cédula de Identidade RG nº 268436423 e CPF nº 157.299.288-31, ambas residentes e domiciliados na cidade de São Paulo.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do processo de **contratação direta** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** constante no PAE nº 2023/1115081 e é regido pelo art. 74, inciso I da **Lei Federal nº 14.133/21**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a assinatura para acesso ao produto online Biblioteca Digital PROVIEW, comercializada exclusivamente pela empresa Editora Revista dos Tribunais LTDA, conforme descrito na Proposta Comercial constante no sequencial 25 do PAE 2023/1115081, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

3.3 O objeto contratado é o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Descrição
1	Biblioteca Digital PROVIEW	und	Composta por E-books da Editora RT e Fiscosoft. Aproximadamente 1.600 obras incluindo as edições.

3.4 O acesso ocorre via internet em formato responsivo para diversos dispositivos, incluindo os móveis.

3.5 O acesso à plataforma é realizado via IP/Onepass e limitado a 50 usuários da Procuradoria-Geral do Estado do Pará.

3.6 A senha de acesso será enviada para o e-mail informado pela Contratante em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da nota fiscal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 4

Preço

O valor global do contrato é de **R\$ 19.134,12** (dezenove mil, cento e trinta e quatro reais e doze centavos). Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 5

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade 25103.

Fonte 02759000040.

Funcional programática 25101.03.092.1508.8893.

Elemento de Despesa 339039 e 449052.

CLÁUSULA 6

Reajuste

6.1 Não se aplica.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 7

Pagamento

7.1 O pagamento será realizado em **até 10 dias corridos** a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

7.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banco do Brasil.

Agência 7039-4.

Conta 33992-X.

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

7.4 Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

7.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

7.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

7.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

7.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

7.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

7.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

7.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

7.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 8

Garantia de cumprimento contratual

8.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 9

Obrigações das partes

9.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, proposta comercial da empresa e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta comercial.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Disponibilizar o acesso ao Produto no prazo constante na Proposta Comercial e pelo período de doze meses, considerando a anualidade da assinatura do acesso ao produto.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique durante a execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 10

Responsabilidade por danos

10.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

10.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

10.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 11

Infrações e sanções administrativas

11.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<ul style="list-style-type: none">a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "<i>Impedimento de licitar e contratar</i>".</p>
<ul style="list-style-type: none">b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.c. Dar causa à inexecução total do contrato.d. Deixar de entregar a documentação exigida quando solicitado.e. Deixar de manter os valores constantes na proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	<p>Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>".</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o processo de contratação ou na execução contratual.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

11.2 O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

a. **0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

b. **0,5%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

11.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

11.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 12

Alterações do contrato

12.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

12.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

12.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Extinção do contrato

13.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

13.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4 Na hipótese do item 13.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 14

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora **Alessandra Maria Mendonça de Oliveira**, matrícula nº 54183008/2, e, como Fiscal Substituta, a Servidora **Carla Blanco Rendeiro**, matrícula 57188117/1, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA 15

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 16

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 17

Divulgação e publicação

17.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**, bem como publicará no site oficial da Procuradoria-Geral do Estado do Pará em **10 dias**.

17.2 Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 18

Vigência

18.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **20/05/2024** e término em **20/05/2025**.

CLÁUSULA 19

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

Documento assinado digitalmente



JULIANA MAYUMI OSHIRO ONO
Data: 14/05/2024 09:00:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)
RICARDO NASSER SEFER
PGE

JULIANA MAYUMI OSHIRO ONO
Representante Legal da Empresa **EDITORA REVISTA DOS**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratante

TRIBUNAIS LTDA

Contratado

Documento assinado digitalmente

gov.br

LILIAN KETTY DE LIMA

Data: 13/05/2024 17:40:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNNA VALESCKA DE
CARVALHO SILVA:86194151404

Assinado de forma digital por BRUNNA
VALESCKA DE CARVALHO SILVA:86194151404
Dados: 2024.05.16 13:51:04 -03'00'

LILIAN KETTY MIOTTO
Representante Legal da Empresa **EDITORAS**
REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA

Contratada

BRUNNA VALESCKA DE CARVALHO SILVA

Testemunha

IANN CUSTODIO Assinado de forma digital
por IANN CUSTODIO
MENEZES:98169 MENEZES:98169092272
092272 Dados: 2024.05.16
14:34:01 -03'00'

IANN CUSTÓDIO MENEZES

Testemunha

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RICARDO NASSER SEFER (Lei 11.419/2006)
EM 16/05/2024 21:17 (Hora Local) - Aut. Assinatura : DC60453AE2C27BD0-5799ADOC4C88CB7.DB8FC2D3584C7436.CF24ADEA4C5E1B4E9